



CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ E CLARINDA A L C
LORENZI.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CLARINDA A L C LORENZI, inscrita no CNPJ nº 00.593.035/0001-81, com sede na Avenida Pio XII, nº 2038, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, por sua representante legal **CLARINDA A L C LORENZI**, inscrita no CPF nº 897.843.670-68, RG nº 9039425005, aqui denominados **LOCADORA**, contratam a locação de bem imóvel, pela inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato consiste na locação do imóvel a ser utilizado para as atividades da **CASA DE FISIOTERAPIA**, nos meses de maio a dezembro, conforme processo nº 1127/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Contrato vigorará a partir do mês de maio de 2023 até o mês de dezembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Município pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 2.680,00** (dois mil seiscentos e oitenta reais) mensais, incluso neste valor taxa de água e IPTU, totalizando o valor de **R\$ 21.440,00** (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).

CLASULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:



P/A: 2125 RUBRICA: 33.90.36.15 RECURSO: 4011

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 31 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Locatário

CLARINDA A L C LORENZI

Locador

Testemunhas:.....

.....